



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 14 de AGOSTO de 2020

Nº 1167

DECRETO Nº 879, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com base nos critérios estabelecidos no plano Novo Normal Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a situação de emergência internacional em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; e nº 878, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes para retomada das atividades dispostas na Nota Técnica Novo Normal Paraíba, da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que desde a edição do referido plano o Município de Tavares continua classificado com a bandeira amarela, que compreende a chamada "abertura controlada";

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade, ante o contexto da pandemia da COVID-19, seguindo a adoção de protocolos específicos de funcionamento e distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Com exceção dos postos de combustível e farmácias, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, fica permitido, das 06h00min às 18h00min, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar nos arts. 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 878, de 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e estabelecimentos congêneres, das 08h00min às 22h00min, que passarão a funcionar com o atendimento controlado e a capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Fica permitido, das 05h00min às 22h00min, o funcionamento de academias, somente sendo permitida a permanência de 07 (sete) pessoas no interior de suas dependências, cabendo aos proprietários/responsáveis organizar turmas para que não exceda este número, a fim de evitar-se aglomerações.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes protocolos sanitários, sob pena de interdição da atividade, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa, no caso de descumprimento:

I - disponibilizar, na entrada e nas dependências de todos os estabelecimentos comerciais, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, seja através de funcionários ou através de *totens* de álcool, a todos os consumidores que ingressarão nas dependências comerciais;

II - fornecer máscaras e protetores faciais para uso constante de todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - permitir a entrada de clientes/consumidores mediante o uso obrigatório de máscara e mediante o cumprimento dos protocolos de distanciamento social.

IV - organizar o atendimento no interior dos estabelecimentos comerciais, respeitando-se o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre uma pessoa e outra;

V - proceder com a higienização dos estabelecimentos comerciais, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores;

VI - disponibilizar para os seus clientes/consumidores luvas



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERIODO 08 A 14 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 14 de AGOSTO de 2020

Nº 1167

plásticas descartáveis para manuseio de talheres, pratos, copos e afins, no caso de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres;

VII - proceder com a higienização total dos equipamentos e máquinas a cada intervalo entre uma turma e outra, no caso de academias.

Art. 5º. Em caráter excepcional, até ulterior deliberação, permanece suspenso o funcionamento de:

I - ginásios e centros esportivos públicos e privados;

II - casas de festas, casas noturnas, motéis, boates e estabelecimentos similares;

III - circos, parques de diversões, torneios e campeonatos de futebol e outros esportes, vaquejadas, rodeios e similares;

IV - eventos públicos e de iniciativa privada, neles compreendidos os governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos que gerem aglomerações de pessoas;

V - feira livre e feira da agricultura familiar.

Art. 6º. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas previstas neste Decreto incorrerão na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a aplicação de multa, bem como a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 7º. Fica determinado que a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais com os protocolos sanitários e medidas previstas neste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária e pela Ronda Ostensiva Municipal.

Art. 8º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares.

Art. 9º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Tavares, que será avaliado a cada 15 (quinze) dias, de acordo com as diretrizes traçadas no plano Novo Normal Paraíba.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e deverá produzir seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2020.

Tavares/PB, 14 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 101/2020

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de servidor municipal para exercer função de Cargo em Comissão junto a Secretaria de Educação e Desporto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES - PB, no

uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Tavares-PB, Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os critérios da oportunidade, interesse e conveniência da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA SATURNINO**, professora A do quadro efetivo, matrícula nº 1516, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR** na Escola Municipal de Educação Básica Joana Epaminondas de Oliveira, na sede deste Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares-PB em, 31 de Julho de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO

Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 08 A 14 DE AGOSTO DE 2020

Tavares - PB, 14 de AGOSTO de 2020

Nº 1167

PORTARIA Nº 102/2020

Cria comissão para acompanhamento e fiscalização do procedimento de escolha dos representantes dos segmentos artísticos para o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tavares/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tavares,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 729, de 14 de julho de 2014, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO o Regimento Interno para escolha dos representantes dos segmentos artísticos do conselho municipal de política cultural de Tavares/PB;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída Comissão para coordenação e fiscalização do procedimento de escolha dos representantes dos segmentos artísticos para o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tavares/PB.

Art. 2º. Ficam designados para a composição da Comissão:
I – Lucineide Bernardino de Oliveira – servidora efetiva, ocupante do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 1005;
II – Fabiana Pereira Nunes – servidora efetiva, ocupante, atualmente, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica, matrícula nº 1127;
III – Michele Gomes Feitosa, – servidora efetiva, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 51.530;

Art. 3º. A Comissão Especial constituída nos termos do art. 2º será presidida pela servidora Lucineide Bernardino de Oliveira.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 10 de agosto de 2020.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional